

Programa de Fomento às Atividades Produtivas Rurais

Informe Nº 5 – Sobre as alterações das regras do Programa de Fomento

O que é o Programa de Fomento?

O Programa de Fomento surgiu a partir do eixo de inclusão produtiva do Plano Brasil Sem Miséria, lançado em 2011, colaborando com uma estratégia continuada de inclusão produtiva de agricultoras/es familiares e povos e comunidades tradicionais em situação de extrema pobreza.

O Programa de Fomento foi criado por meio da Lei 12.512/2011 e é regulamentado pelo Decreto 7.644/2011

O programa é responsabilidade conjunta do Ministério do Desenvolvimento Social (MDS) e do Ministério do Desenvolvimento Agrário (MDA), que articulam de forma inovadora duas ações: 1) a assistência técnica e extensão rural (Ater) especializada na pobreza rural e; 2) a transferência de recursos não reembolsáveis diretamente para as famílias beneficiárias. Esses recursos apoiam o desenvolvimento do projeto produtivo de cada família e permitem ampliar ou diversificar a produção de alimentos e as atividades geradoras de renda.

As alterações no Programa de Fomento:

Desde o começo de sua execução, foram promovidas importantes alterações legais no Programa de Fomento. Essas modificações buscaram o aperfeiçoamento de seu desenho operacional, aproximando mais o programa das necessidades das famílias beneficiárias.

Este informe direcionado às entidades e às/aos agentes de Ater traz um resumo das alterações promovidas no Programa de Fomento, facilitando a compreensão sobre quais as implicações dessas modificações no acompanhamento e na orientação das famílias beneficiárias.

1) A partir de agosto de 2013, o período mínimo de transferência entre as parcelas passou de seis para dois meses.

Com a alteração do prazo de liberação das parcelas do programa, foi possível acelerar o repasse de recursos às famílias para concluírem seus projetos produtivos e também planejarem, com a/o agente de Ater, a proporção mais adequada a ser gasta com investimento e custeio em cada parcela. Com essa modificação, dois meses é o novo prazo mínimo entre as parcelas.

2) Também em agosto de 2013 ocorreu a inclusão de assentadas/os da reforma agrária no Programa de Fomento.

Essa inclusão foi possível a partir da alteração do Decreto 7.644/2011 do Programa de Fomento. Por meio dessa mudança, famílias assentadas sem Declaração de Aptidão ao Pronaf (DAP) puderam ser incluídas, desde que constassem na Relação de Beneficiários (RB) do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (Incra). Dessa forma, as famílias assentadas devem estar no Cadastro Único e, para receberem os serviços de Ater do Programa de Fomento, devem apresentar a DAP ou a RB. Assim, a Ater contratada pelo Incra pôde incluir as famílias assentadas com o perfil do programa na modalidade Fomento Brasil Sem Miséria.



3) A partir de dezembro de 2013, o Programa de Fomento passou a ter duas modalidades para o repasse dos recursos financeiros aos beneficiários.

Atualmente, o Programa de Fomento tem duas modalidades: 1) o Fomento Brasil Sem Miséria, lançada em 2011, é voltado para agricultoras/es familiares em situação de extrema pobreza, ou seja, com renda mensal por pessoa de até R\$77; e 2) o Fomento Semiárido, lançada em 2013, é direcionado ao atendimento de famílias que se encontram em situação de pobreza, ou seja, que tenham renda mensal por pessoa de até R\$154, e que sejam moradoras da região do semiárido e disponham de água para a produção agropecuária.

A nova modalidade busca aliar as estratégias do Programa de Fomento à temática do acesso à água para a produção e da convivência com o semiárido e articular suas ações com as do Programa Cisternas, do MDS, e de outras ações do Programa Água Para Todos. O objetivo é apoiar as famílias que já possuem alguma capacidade produtiva a desenvolverem um projeto que amplie essa capacidade e que promova ações de convivência com o semiárido ao levar em conta as condições climáticas e socioeconômicas dessa região.

**Fomento Brasil Sem Miséria – Renda por pessoa mensal de até R\$77.
Valor de repasse: R\$2.400,00**

**Fomento Semiárido - Renda por pessoa mensal de até R\$154.
Valor de repasse: R\$3.000,00**

4) A partir de 2014, a transferência dos recursos financeiros às famílias beneficiárias passará a ser feita em duas parcelas.

Os recursos financeiros devem ser transferidos às famílias beneficiárias em duas parcelas, no prazo máximo de dois anos contado a partir da data de liberação da primeira parcela.

ATENÇÃO: os recursos continuarão a ser transferidos em três parcelas a todas as famílias atendidas por contratos ou acordos de cooperação técnica, quando pelo menos um beneficiário desse contrato ou acordo já tiver recebido uma ou mais parcelas do programa em data anterior à publicação da Resolução Nº4 do Comitê Gestor, no final de fevereiro de 2014.

Importante considerar o seguinte: a folha de pagamento de março de 2014 foi fechada antes da publicação dessa resolução. Isso significa que as famílias que receberão a primeira parcela no próximo mês, em março, terão os recursos do programa repassados em três parcelas.

Na modalidade Fomento Brasil Sem Miséria, as parcelas devem ter os seguintes valores:

I – para o benefício transferido em duas parcelas: a primeira parcela será de R\$ 1.400,00 e a segunda de R\$ 1.000,00;

II – para o benefício transferido em três parcelas: a primeira parcela continuará a ser de R\$ 1.000,00 e as duas seguintes de R\$ 700,00.

Na modalidade Fomento Semiárido, as parcelas devem ter os seguintes valores:

I - a primeira parcela será de R\$ 1.800,00 e a segunda de R\$ 1.200,00.



Foto: Ascom/MDS

Você, agente de Ater, já sabe que quem recebe os recursos financeiros é o responsável pela família beneficiária do Programa de Fomento.

Portanto, é um dos titulares da DAP ou da RB quem recebe os recursos.

O beneficiário que recebe os recursos do programa é definido entre os titulares da DAP ou RB, geralmente a titular mulher. É essa/e titular que já possui o Cartão do Programa Bolsa Família ou que receberá o Cartão do Cidadão, emitido automaticamente a partir do ingresso do beneficiário no programa para aquelas/es que não têm o Cartão Bolsa Família.

Sendo assim, a/o agente de Ater pode atender outro integrante da família identificada pela mesma DAP ou RB, que não um de seus dois titulares – por exemplo, uma das filhas que está iniciando uma nova atividade produtiva com o benefício do programa. De toda forma, será um dos dois titulares da DAP ou RB que receberá os recursos desse programa. Importante, por isso, que a/o agente de Ater informe à família que o recurso é transferido para um dos dois titulares da DAP ou RB, independentemente do integrante da família responsável pela atividade produtiva. A conversa prévia com a família é fundamental para que, quando os recursos chegarem, sejam aplicados corretamente no projeto produtivo.